



DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 05-12-2017

Nota Informativa





Na Sessão Plenária de 05-12-2017 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado.

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Dr. José Alexandre de Sousa Machado.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Dra. Susana de Meneses Brasil de Brito; Prof^a. Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves; Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia; Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida; Juiz Desembargador, Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz de Direito Dr. Narciso Magalhães Rodrigues; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIÓNÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

Na Sessão Plenária de 05-12-2017, com início pelas 10 horas e 50 minutos, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi deliberado aprovar a acta n.º 16/2017 da sessão do Conselho Plenário de 7 de novembro de 2017.

*

2) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. Rodolfo Serpa, relativamente a incidente de aceleração processual, no sentido da total improcedência do mesmo.

*

3) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o teor de proposta de Exma. Sra. Inspectora Judicial e determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar à Exma. Sra. Juíza de Direito.

*

4) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando da Conceição Bento.

*

5) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo.

Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. João Pedro Ferreira Ramos de Sousa.

*

6) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade, o Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa.

*

7) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Eugénia Maria Paiva Torres Soares, a leccionar Direito Penal no âmbito da disciplina da Licenciatura em Direito Practicum Interdisciplinar da Faculdade de Direito – Escola do Porto – Universidade Católica Portuguesa.

*

8) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa, a exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça – artigo 67º, nºs. 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

9) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a Exma. Senhora Juíza Conselheira Dra. Maria Olinda da Silva Nunes Garcia, a continuar a leccionar na faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, até final do corrente semestre lectivo, bem como para continuar a fazer investigação científica jurídica.

*

10) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. Paulo Alexandre Pereira Guerra, como Director-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários, pelo período de três anos. O Exmo. Sr. Dr. Armando Cordeiro proferiu a seguinte declaração para a acta: "Votei, na consideração de que se trata, apenas, da 1ª renovação da comissão de serviço."

*

11) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o teor da proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial e determinou a conversão do processo de inquérito em processo disciplinar a Exmo. Sr. Juiz de Direito.

*

12) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concordou com o teor de proposta de Exma. Sra. Inspectora Judicial e determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar a Exma. Sra. Juíza de Direito.

*

13) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concedeu autorização para que o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes, seja nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Gabinete de sua Excelência a Ministra da Justiça.

*

14) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas, a exercer o cargo de Presidente no Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em comissão de serviço.

*

15) Foi deliberado avocar a apreciação das propostas de notações que seguem ao Conselho Permanente, atento o facto do/a(s) Exmo/a(s) Sr/a(s) Juízes de Direito poderem, eventualmente, estar em condições de concorrer ao próximo Concurso Curricular de Acesso ao Tribunal da Relação.

*

16) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. João Ramos Lopes de “Muito Bom”.

*

17) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Aguiar Pereira de “Muito Bom”.

*

18) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. João Ramos Lopes de “Muito Bom”.

*

19) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Anabela Luna de Carvalho de “Muito Bom”.

*

20) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Ana Resende de “Muito Bom”.

*

21) Em processo de inspeção extraordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Artur Oliveira de “Muito Bom”.

*

22) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Ascensão Ramos de “Muito Bom”.

*

23) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Anabela Luna de Carvalho de “Muito Bom”.

*

24) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Mendes Coelho de “Muito Bom”.

*

25) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Mendes Coelho de “Muito Bom”.

*

26) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Nelson Borges Carneiro de “Muito Bom”.

*

27) Em processo de inspeção extraordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Nelson Borges Carneiro de “Muito Bom”.

*

28) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Jacinto Meca de “Muito Bom”.

*

29) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Fernando Baptista de Oliveira de “Muito Bom”.

*

30) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspector Judicial Dr. Oliveira Abreu de “Muito Bom”.

*

31) Em processo de inspeção ordinária foi deliberado homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Ana Resende de “Muito Bom”.

*

32) Em processo de inquérito foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja considerando improcedente reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza de Direito, mantendo deliberação do Conselho Permanente que aplicou a pena de “Advertência registada”.

*

33) Em processo disciplinar foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro no sentido de condenar Exma. Senhora Juíza de Direito na pena única de 20 (vinte) dias de multa pela prática de uma infração disciplinar de execução permanente, especialmente atenuada, por violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público (neste caso especificamente na vertente de atuar no sentido de criar no público a confiança em que a justiça repousa) e de zelo; e de uma infração disciplinar de execução continuada, especialmente atenuada, por violação dos deveres funcionais de lealdade (dever de desempenhar as funções em total subordinação aos objetivos do serviço, na perspetiva e prossecução do interesse público) e daqueles

que visam assegurar o bom e o regular funcionamento dos serviços e a adoção de comportamentos compatíveis com a dignidade do exercício da função soberana de Julgar, nos termos dos artigos 82º, 85º, nº 1, alínea b), 87º, 92º, 96º, 97º, 99º, nºs 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 73º, nºs 1, 2, alíneas a), e) e g), 3, 7 e 9, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ex vi” do artigo 131º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

34) Em processo disciplinar foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido da improcedência de reclamação apresentada por Exmo. Senhor Juiz de Direito, mantendo a deliberação do Conselho Permanente que lhe aplicou a pena de “Advertência Registada”.

*

35) Em processo disciplinar foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues, no sentido de aplicar a Exmo. Sr. Juiz de Direito, pela prática de uma infracção disciplinar de execução prolongada, por violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo - cfr. artigos 73º, nºs1, nº 2, alíneas a) e e), nº3 e nº7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ex vi” dos 32º e 131º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a pena de 8 (oito) dias de multa.

*

36) Em processo disciplinar foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. José Eusébio Almeida, no sentido de determinar a sustação do processo até à conclusão do processo inspetivo, para que,

caso seja atribuída à Exma. Juíza a classificação de Medíocre, implicando Inquérito por inaptidão para o exercício das funções de magistrada, sejam aí apreciados os factos apurados nestes autos.

*

37) Em processo disciplinar foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa, no sentido de condenar Exma. Juíza de Direito na pena de 14 (catorze) dias de multa, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar de execução permanente, por violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo (art. 82.º, 85.º, n.º 1, b) e d), 86.º, 91.º, 94.º do EMJ e 73.º, n.º1,2,alíneas a) e e) , 3 e 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho “ex vi” dos artigos 32.º e 131.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais).”

*

38) Foi deliberado concordar com proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial de conversão de processo de inquérito em processo disciplinar, relativamente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador, constituindo o inquérito a parte instrutória daquele processo, nos termos do artº 135º do EMJ, e ainda que os presentes autos aguardem a decisão do Inquérito criminal que foi instaurado pelos mesmos factos nos serviços do Ministério Público.

*

39) Foi deliberado concordar com proposta de Exmo. Sr. Inspector Judicial no sentido do arquivamento de participação apresentada a este Conselho

no que concerne a expediente remetido a processo de inquérito relativo a Exmo. Sr. Juiz Desembargador.

*

40) Em processo de inquérito, foi deliberada a conversão desse procedimento em processo disciplinar, relativamente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador, prendendo-se a caracterização da violação indiciada com a violação dos deveres funcionais de correcção e de prossecução do interesse público, este, na vertente de actuar no sentido de criar no público a confiança em que a Justiça repousa.

*

41) Em processo de inquérito, foi deliberada a conversão desse procedimento em processo disciplinar, relativamente a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, mostrando-se caracterizada a indicição da violação do dever de zelo.

*

42) Em processo de inquérito, foi deliberado o arquivamento do procedimento, relativamente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador.

*

43) Em processo de inquérito, foi deliberado o arquivamento do procedimento, relativamente a Exmo. Senhor Juiz Desembargador.

*

44) Apreciado o projecto de Aviso de Abertura do 7º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, bem como, da indicação do docente

solicitado às faculdades de direito - elaborado pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, finda a sua apreciação e discussão, o Conselho Superior da Magistratura, deliberou o seguinte:

1) Aprovar a proposta de Aviso apresentada, nos seus precisos termos.

2) Relativamente à constituição do Júri:

a) Pelo Exmo. Sr. Presidente, foi declarado que delega no Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Vice-Presidente, Dr. Mário Belo Morgado, o exercício das funções de Presidente do Júri do 7º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

b) O Plenário elegeu para Vogal do Júri, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, e para exercerem funções como restantes Vogais do mesmo Júri, os Exmos. Srs., Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º do EMJ;

c) Proceder a votação secreta para a escolha do Professor Universitário escolhido pelo Plenário, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do EMJ, a integrar o Júri, a qual obteve o seguinte resultado:

Prof. Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier – 10 (dez) votos;

Prof. Doutora Ana Maria Correia Rodrigues Prata – 1 (um) voto;

Prof. Doutora Cristina Dias – 1 (um) voto;

Prof. Doutor Fernando dos Reis Condesso – 0 (zero) votos;

Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia - 0 (zero) votos

Prof. Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva - 0 (zero) votos.

Prof. Doutora Adelaide Menezes Leitão - 0 (zero) votos.

Prof. Doutor Paulo Tarso da Cruz Domingues - 0 (zero) votos.

Em consequência do deliberado, o Aviso a publicar em Diário da República é do seguinte teor:

“AVISO

7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 05 de dezembro de 2017, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar aberto o 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número limite de vagas a prover é de 35 (trinta e cinco), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no art. 47º, nº2 do EMJ, de 70 (setenta).

3) Até ao preenchimento de todas as vagas indicadas no número anterior, o presente concurso é válido para os movimentos judiciais subsequentes à homologação da graduação do mesmo.

4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2016, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juízes de Direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48º, n.º 1 do EMJ; Na

segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, por:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];

b) Vogais:

i) Juiz Desembargador José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Professor Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Professor Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, membros do Conselho Superior da Magistratura, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Professora Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier, escolhida pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

6)

§1.º Os interessados devem apresentar candidatura em área própria da plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) e nesse ato submeter, na mesma plataforma, nota curricular, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso em Diário da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os concorrentes admitidos à segunda fase do concurso curricular, devem, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicitação do despacho do presidente do júri que os admita, juntar à respetiva candidatura, na mesma área do IUDEX, os trabalhos forenses, o trabalho científico, outros trabalhos nos termos do parágrafo único da alínea c) do ponto 13), bem como, os documentos curriculares que entendam por convenientes, devendo conter

obrigatoriamente um resumo dos trabalhos forenses e científico apresentados.

§ 3.º Os trabalhos e documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados exclusivamente em formato eletrónico (em ficheiros do tipo doc, docx ou pdf), por uma das seguintes formas:

a) Através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEx (<https://juizes.iudex.pt>), com disponibilização por correio eletrónico do comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, por remessa ou entrega na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, devendo em tal caso ser junto um documento com a relação discriminada de todos os ficheiros entregues, os quais devem ser gravados individualizadamente para cada documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso por qualquer das modalidades referidas em 6.º3.ºa) ou 6.º3.ºb), deve o(a) Concorrente agendar com a unidade de informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos os documentos e trabalhos que pretenda apresentar;

§ 4.º Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9) in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 4 (quatro) trabalhos forenses e 1 (um) trabalho científico, desconsiderando-se os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais de Relação a que concorrem.

§ Único - A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais de Relação significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) de Relação, no âmbito dos movimentos judiciais referidos supra no ponto 3).

9) O Júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

10) O Presidente do Júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§ 1.º Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2.º A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efectuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) *Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 4 pontos, nos seguintes termos:*

i) Concorrentes integrados no 1.º quarto da graduação com 4 pontos, no 2.º quarto com 3 pontos, no 3.º quarto com 2 pontos e no 4.º quarto com 1 ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;

b) *Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:*

i) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores - 1 ponto;

ii) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores - 2 pontos;

iii) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores - 3 pontos;

iv) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores - 4 pontos;

v) Mestrado científico, em área jurídica, com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 0,5 ponto;

vi) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial - acresce 1 ponto;

§ Único. Não são pontuados os graus académicos que sejam obtidos em áreas não jurídicas.

c) *Trabalhos científicos publicados - incluindo em revista de formato electrónico - que versem matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os que sejam ou tenham sido apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico, o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas.*

§ Único. Os trabalhos que, não sendo forenses, não se insiram como trabalhos científicos nos termos referidos no ponto 7) são considerados, exclusivamente, na seguinte alínea d);

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, o exercício de funções como Chefe ou Membro do Gabinete de Membros do Governo da área da Justiça, do Supremo Tribunal de Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura, o exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca nos termos do artigo 92.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o exercício das funções de juiz coordenador nos termos da mesma lei, a docência no Centro de Estudos Judiciários, o exercício de funções de assessoria aos tribunais superiores e as funções de Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 63 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a

clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 0 e 24 pontos;

ii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos; e

iii) O grau de empenho na formação contínua como magistrado, com ponderação entre 0 e 3 pontos.

iv) O prestígio profissional e cívico, tendo em consideração, para além dos demais fatores relevantes, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 a 12 pontos;

14) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.

15) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

Suficiente — 60 (sessenta) pontos;

Bom — 80 (oitenta) pontos;

Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;

Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

17) Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

Lisboa, 5 de dezembro de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,
Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.”

*

45) Apreciado o documento – Relatório Síntese dos Relatórios Semestrais das Comarcas referentes ao período de 01-01-2017 a 30-06-2017 – Estado dos Serviços -, elaborado pelo Gabinete de Apoio deste Conselho Superior da Magistratura, foi deliberado tomar conhecimento do mesmo, concordando com o seu teor, mais se determinando a correspondente divulgação do documento.

*

46) Entrando na apreciação do documento – Análise dos Objetivos das Comarcas – 2018 - , elaborado pelo Gabinete de Apoio deste Conselho Superior da Magistratura, o Exmo. Senhor Dr. Armando Cordeiro esclareceu o seguinte: *“A Informação elaborada sobre a proposta de objectivos processuais da Comarca de Leiria concluía que “ A proposta apresentada segue as linhas orientadoras apontadas pelo Conselho Superior da Magistratura, com excepção da ausência de fixação do objectivo obrigatório de redução ou não aumento de pendência no Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos, provavelmente por lapso material.”*

Em data posterior, a Exma. Sra. Juíza Presidente remeteu ao C.S.M. um e-mail no qual indicou o objectivo obrigatório em falta para o Juízo de Competência Genérica de Figueiró dos Vinhos (taxa de resolução de, pelo menos, 101%). Pelo que, nesse seguimento, o parecer é o de que "nada obsta à homologação".

Os Exmos. Conselheiros deliberaram homologar os Objetivos Processuais propostos para as Comarcas para o ano de 2018, nos termos do relatório avaliativo constante do documento ora apresentado, tendo em conta o esclarecimento também prestado.



*

Foram adiados os seguintes pontos da tabela: 1.2.8; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.2.6; 3.2.7; 3.2.8; 3.2.9; 3.2.11; 3.2.12; 3.2.12; 3.3.3 e 4.1.1.

*

Foi designado o próximo dia 23 de Janeiro de 2018, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da próxima Sessão do Plenário Ordinário.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 15 horas e 30 minutos do dia 05-12-2017.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.